

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN051257

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/0001-01

Código INEA: UN025088/47.51.11

Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, Nº 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV), Diesel, Nafta e outros Hidrocarbonetos oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA MIGUEL COUTO, S/N - TERMINAL DE CAMPOS ELISEOS - TECAM - CAMPOS ELÍSEOS, município DUQUE DE CAXIAS

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 939ª reunião, realizada em 14.04.2020, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº6.368, publicada no DOERJ de 16.04.2020 e retificada em 28.04.2020.

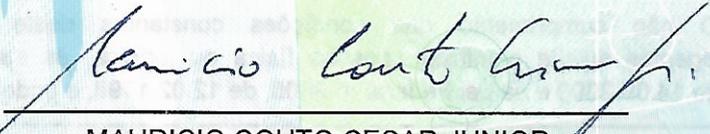
2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder a validade.

4-Implantar todos os planos e programas conforme PBA (Plano Básico Ambiental) apresentado.

Esta Licença é válida até 27 de Abril de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.11146/2014 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020



MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN051257

Condições de Validade Específicas

- 5-Não iniciar a operação do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação.
- 6-Apresentar relatórios semestrais junto ao INEA de todos os planos e programas de mitigação dos impactos ambientais até a conclusão da implantação da atividade objeto desta licença.
- 7-Instalar no acesso ao empreendimento e em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental, com as seguintes características:
- confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira, medindo 1,20 m de largura x 0,70 m de altura e a 2,0 m de altura do solo;
 - indicando a razão social, responsável técnico, números das diversas licenças e/ou autorizações concedidas por órgãos federais, estaduais e municipais.
- 8-Não lançar qualquer tipo de resíduo ou efluente na rede de drenagem ou corpos hídricos.
- 9-Disponer o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA.
- 10-Disponer o material proveniente das escavações no próprio terreno.
- 11-Somente utilizar material de jazidas licenciadas pelo INEA, apresentando trimestralmente, relatório com a movimentação, volumetria do material de empréstimo, e atesto das jazidas fornecedoras certificando a sua origem.
- 12-Manter umedecidas as pilhas de material escavado ao ar livre e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.
- 13-Adotar medidas de controle, de forma a evitar o carreamento e o transbordamento de material sólido para as vias públicas.
- 14-Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras.
- 15-Recuperar, caso necessário, por ocasião do encerramento das atividades, todos os logradouros públicos afetados pela movimentação de máquinas, colaboradores, equipamentos e veículos de carga, bem como as redes de serviços públicos ou demais estruturas urbanas eventualmente danificadas.
- 16-Destinar o efluente sanitário e os resíduos sólidos gerados durante as obras para local licenciado, por meio de empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.



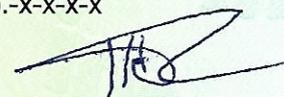
O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN051257

Condições de Validade Específicas

- 17-Atender às medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de Análise Riscos apresentado, pertinentes à fase de implantação do projeto.
- 18-Dotar o sistema com recursos que permitam a inspeção periódica da tubulação, acessórios e equipamentos e a supervisão e o controle permanente das condições operacionais.
- 19-Informar a localização dos dutos a todos os órgãos que possam atuar na região, tais como: Prefeitura Municipal; Corpo de Bombeiros; concessionárias de energia elétrica, gás, telefonia, água e esgoto, departamentos de Estradas de Rodagem etc.
- 20-Apresentar cronograma para implantação do Programa de Monitoramento da Saúde Pública com levantamento epidemiológico e do perfil de adoecimento e mortes na Área de Influência Direta (AID), em parceria com a Prefeitura de Duque de Caxias e a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz).
- 21-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações Emergenciais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911/ (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
- 22-Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 23-Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 24-Priorizar a contratação de mão de obra local no período de implantação do empreendimento.
- 25-Realizar a pré-operação das novas instalações durante um período de até 90 dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma e a data de início.
- 26-Manter atualizados, junto ao Inea, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 27-Submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.
- 28-O INEA exigirá novas outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.